

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 212

São Paulo

quinta-feira, 8 de novembro de 1984

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

DECRETO DE 7-11-84

APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do processo 1º CPP-20-83-SE e seu apenso SE-2.249-83, a ILDNEY SONIA RIBEIRO MUELLER, RG. 4.574.611, Professor I, efetiva, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 7-11-84

No processo SC-499-79, em que é interessada a SECRETARIA DA CULTURA, sobre contrato de trabalho: "Diante dos elementos de instrução do processo, presente a manifestação da Secretaria da Administração e à vista da inviabilidade de prorrogação de contrato findo, autorizo a Secretaria da Cultura a firmar um novo contrato de trabalho com JOSÉ VIEGAS MUNIZ NETO, RG 2.922.467, para continuar desempenhando função-atividade de natureza técnica, pelo período de mais 2 anos, nos termos do art. 1º, II, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Ficam, outrossim, ratificados os pagamentos efetuados ao interessado, a título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados, levados a efeito sem cobertura contratual."

No processo administrativo 1º CPP-20-83 c/ap. SE-2.249-83, em que é indiciada ILDNEY SONIA RIBEIRO MUELLER: "À vista do apurado nestes autos e do parecer 1.821-84, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Ildney Sonia Ribeiro Mueller, RG 4.574.611, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I, § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo DMSCE-725-83-SENA, em que CONCEIÇÃO LUCIANO CUPERTINO solicita aposentadoria por invalidez: "Tendo em vista os termos do parecer 1.816-84, da Assessoria Jurídica do Governo e as manifestações técnicas emitidas pelo órgão médico oficial do Estado, contrárias, à aposentadoria por invalidez, no momento, indefiro o pedido de fls. 13/14, interposto pela interessada."

No processo SF-9.611-84 c/ap. SF-2.891-84, em que JOÃO PEREIRA DA SILVA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado, como locador individual: "À vista dos elementos de instrução destes autos e do parecer 1.760-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, nos termos da legislação vigente, o pedido de contagem de tempo de serviço formulado pelo interessado."

No processo SF-13.219-84, em que é interessada a SECRETARIA DA FAZENDA, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Fazenda, autorizo a admissão do reeducando da FEBEM, ADELMO CARNEIRO RIOS, nos termos do art. 1º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para desempenhar função-atividade de Eletricista, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Seção II

Esta edição de 52 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	3
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	10
Saúde	37
Obras e do Meio Ambiente	40
Transportes	40
Administração	40
Trabalho	48
Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia	48
Interior	48

Universidades

Universidade de São Paulo	48
Universidade Estadual de Campinas	50
Universidade Estadual Paulista	51

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 7-11-84

ARBITRANDO

gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 1 vez o valor de padrão 11-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C. 247-81, a EVA ALTERMAN BLAY, RG 2.102.557, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

AUTORIZANDO

em caráter excepcional, o afastamento do Dr. LUIZ ALBERTO MALAGUTI SCAFF, RG. 1.273.027, Físico Chefe, padrão 14-A, da Seção Física Hospitalar do Serviço Físico Técnico da Divisão de Clínica Radiológica das Unidades Médicas e de Apoio do Instituto Central do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar de estágio de aperfeiçoamento em Centro de Ensino, na França, no período de 3-10 a 3-12-84;

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de DESOLINA CERNIC RAMOS, RG. 2.645.110, Investigador de Polícia II, padrão 8-A, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-84.

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento do 1º Ten. Méd. PM 840.004-A JOSÉ HENRIQUE DE ANDRADE VILA, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu posto, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, frequentar o estágio sobre Transplantes Cardíacos, em Londres - Inglaterra, no período de 21-10 a 5-11-84;

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de KINUE IRIMO, RG. 3.399.052, Pesquisador Científico, ref. PqC-2, efetiva, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, realizar estágio na Division of Enteric Pathogens, do Central Public Health Laboratory, em Londres - Inglaterra, no período de 3-11-84 a 7-1-85;

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento do Dr. LUIZ AUGUSTO CASSANHA GALVÃO, RG. 3.983.062, Médico Sanitarista I, efetivo, padrão 13-A, do Departamento Regional de Saúde do Litoral, Centro de Saúde de Bertioja, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, colaborar na elaboração dos Manuais de Vigilância Epidemiológica de Substâncias Químicas no Centro Panamericano de Ecologia Humana, no México, no período de 30-10 a 15-12-84;

nos termos do art. 69, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de DIRCE BISSOLI ORTOLANI, RG. 1.964.749, Assistente de Planejamento Agropecuário II, padrão 18-A, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar da Reunión de Trabajo sobre el Análisis de Semillas de Especies de Pastos Tropicales, a realizar-se em Cali - Colômbia, no período de 17-11 a 2-12-84;

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de LEA MARIZA DE OLIVEIRA, RG. 9.399.088, Engenheiro, temporária, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, receber treinamento no LANFI Laboratórios Nacionales de Fomento Industrial no México, no período de 4-11 a 1-12-84;

nos termos do art. 15, II, da Lei 500-74, o afastamento de JOÃO REGIS GUILLAUMON, RG. 3.249.246, Diretor Técnico de Departamento, do Instituto Florestal, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do Encontro Técnico-Científico, promovido pela International Union for Conservation of Nature and Natural Resources, em Madrid - Espanha, no período de 1 a 18-11-84.

CESSANDO

a partir de 1-11-84, os efeitos da portaria publicada em 12-10-83, que arbitrou gratificação mensal, a título de representação, a HELEO DE SOUZA SANTOS, RG 5.860.471.

PRORROGANDO

em caráter excepcional, o afastamento do Dr. ROBERTO LATTI, RG. 3.878.584, Médico III, padrão 19-A, dos Laboratórios de Investigação Médica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, concluir treinamento de Pós-Doutoramento na Harvard Medical School, em Boston - Estados Unidos da América, até 15-12-84;

em caráter excepcional, o afastamento do Dr. RUBENS NELSON AMARAL DE ASSIS REIMÃO, RG. 4.472.539, Médico I, padrão 12-A, da Equipe Médica I, do Serviço de Neurologia Infantil da Divisão de Clínica Neurológica das Unidades Médicas e de Apoio do Instituto Central do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, continuar estagiando no Baptist Memorial Hospital, em Memphis - Estados Unidos da América, até 6-3-1985.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 7-11-84

No processo SF-21.732-84, em que é interessado BRASÍLIO RAMALHO, sobre renúncia de proventos: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se a manifestação da Secretaria da Fazenda, acolho o pedido de renúncia de proventos formulado por Brasília Ramalho, RG 4.471.863, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DMSCE-2-82-SENA, em que MARIA ROSALVA VIDAL PELÁGIO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.605-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.265-82-SENA, em que LUIZIA IVONE PARENTI FREITAS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.575-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-580-83-SENA, em que MARIA DO SOCORRO SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.621-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no atinente ao mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-891-83-SENA, em que AYDA DE CARVALHO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.603-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.971-83-SENA, em que CATARINA MARIA TEREZA SPÓSITO BERTASSOLLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os termos do parecer 1.725-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso, porém, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo assim a solução impugnada pela interessada."

No processo DMSCE-2.116-83-SENA, em que ELIANA PEREIRA DE OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.709-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.299-83-SENA, em que NORMA ABRÃO SAUD BERTOZZO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os termos do parecer 1.539-84, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso, em face das manifestações dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-2.837-83-SENA, em que GEORGETA DE OLIVEIRA GONÇALVES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.606-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.885-83-SENA, em que MARIA ÁUREA MARTINS LONTORE interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos elementos que instruem os autos e do parecer 1.597-84, conheço do recurso interposto pela interessada, negando-lhe provimento, nos termos das manifestações dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-3.210-83, em que TEREZINHA DE FÁTIMA BATAIER MARONEZI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.594-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-112-84-SENA, em que JOANA DARC RODRIGUES DE MEDEIROS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.657-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada, a título de direito de petição, indeferindo-o, contudo, no mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados da Secretaria da Administração."

No processo DMSCE-114-84-SENA, em que MARGARIDA MARIA SIMÕES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Nos termos do parecer 1.561-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, a título de direito de petição, para, no mérito, indeferi-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados, aplicando-se ao caso o disposto no § 1º, "in fine", do art. 185, da Lei 10.261-68."

No processo DMSCE-780-84-SENA, em que MERCEDES MENDES FEIJÓ OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.727-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido, como exercício do direito de petição, para, no mérito, indeferi-lo, mantendo assim a solução impugnada pela interessada."

No processo GC-926-84, sobre acidente de trânsito ocorrido em 29-6-83, com o veículo oficial de placa GC-8774, em que é sindicado HERCULES VEIGA: "Diante da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente, em seu relatório de fls. 54/57, acolhido pela Assessoria Técnica do Governo, absolvo o motorista sindicado por não estar comprovada a sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos. Após a publicação desta decisão, encaminhando-se ao D.A. para as providências atinentes ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Estado pelo motorista do auto particular."